Biblioteca Publica Municipal
Vencimentos do Esc. Bibliotecario 3.600,00

Artigo 2º - O valor do presente credito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercicio.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paranjal Paulista, 29 de Setembro de 1959.

a) Ebermelindo Pillon
Prefeito Municipal.

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal em 29 de Setembro de 1959.
Waldyr Rodrigues Alves
Secretario da Prefeitura.

Lei nº 295, de 22 de Novembro de 1.959.

Dispõe sobre alteração de Artigo de Lei Municipal.

Eu, Ebermelindo Pillon, Prefeito Municipal de Paranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:-

modif. por 303 13/11/60

Artigo 1º) - O artigo 44, da Lei Municipal numero 181, de 20 de Outubro de 1.956, fica alterada com a seguinte redação:-

"O imposto poderá ser pago em 4 (quatro) parcelas iguais, nos mêses de Janeiro, Abril, Julho e Agosto, de cada exercicio.

Artigo 2º) - O Artigo 46, da Lei Municipal numero 181, em referencia fica alterabla com a seguinte redação:

"Vencida a época de pagamento da primeira parcela e não paga, consideram-se vencidas as demais, podendo ser desde logo iniciadas a cobrança executiva".

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de Janeiro de 1.960, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paranjal Paulista, 22 de Novembro de 1.959.

a) Ebermelindo Pillon.
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da
Prefeitura em 22 de Novembro